

pelo Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e pelo Núcleo de Saúde.

1º O laudo emitido por junta médica é indispensável à análise do pedido e deverá necessariamente atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:

I - se a localidade onde reside o paciente é fator agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação; II - se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

III - se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso afirmativo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;

IV - se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso afirmativo, a época da realização de nova avaliação médica;

V - caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residam em localidades distintas, se a mudança para a localidade de lotação do servidor será prejudicial à saúde do paciente. 2º O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida.

3º Na hipótese de doença preexistente, o pleito somente será deferido se tiver havido evolução do quadro que o justifique. 4º A Administração poderá indicar outra localidade que satisfaça as necessidades de saúde do servidor.

Art. 5º A apresentação de laudo médico conforme os termos dispostos no artigo 4º não implica, por si só, o deferimento do pedido de alteração de lotação por motivo de saúde, o qual também deverá ser analisado de acordo com os critérios previstos no artigo 2º, de modo a não prejudicar a eficiência do serviço público.

Art. 6º O servidor poderá indicar, no máximo, três locais de destino em seu pedido de alteração de lotação.

Parágrafo único. Sendo deferida a alteração de lotação para um dos locais pretendidos, os demais locais indicados restarão prejudicados. Art. 7º O servidor que solicitar alteração de lotação não poderá desistir após confirmação de interesse, via e-mail, junto à Seção de Seleção e Acompanhamento Funcional.

Art. 8º O servidor que tiver seu pedido de alteração de lotação atendido só poderá ter novo pedido apreciado decorrido o prazo de um ano na nova lotação, exceto nos casos de acompanhamento de magistrado removido/promovido, observado o disposto no art. 3º.

Art. 9º O candidato nomeado não poderá ser movimentado, da localidade para onde foi efetivada sua nomeação, pelo período mínimo de três anos após o início do exercício, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e/ou no edital do concurso.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de implantação de novas Varas.

Art. 10. Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº 12/2009, de 31 de julho de 2009 e a Ordem de Serviço nº 03/2010, de 21 de setembro de 2010, ambas desta Diretoria do Foro.

Art. 11. Ficam preservados a eficácia temporal e os efeitos consequentes das Ordens de Serviço ora revogadas.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05 /2010 - DIRETORIA DO FORO

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para colocar servidores à disposição da Diretoria do Foro.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para que os servidores sejam colocados à disposição da Diretoria do Foro, CONSIDERANDO que o fato do servidor ser colocado à disposição da Diretoria do Foro sem o seu conhecimento prévio, pode trazer efeitos danosos à sua saúde, CONSIDERANDO que o Quadro de Pessoal desta Seção Judiciária é insuficiente para suprir todas as necessidades apresentadas, CONSIDERANDO a impossibilidade da imediata reposição dos servidores colocados à disposição da Diretoria do Foro,

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade de Lotação que intencionar colocar um servidor à disposição da Diretoria do Foro deverá primeiramente encaminhá-lo ao Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos para avaliação funcional.

Art. 2º Esgotadas as tentativas de adequação do servidor ao trabalho, a Unidade de Lotação deverá formalizar o ato mediante Ofício dirigido à Diretoria do Foro, devendo aguardar o deferimento da solicitação.

1 O Ofício deverá ser instruído com os motivos que determinaram a colocação do servidor à disposição da Diretoria do Foro, os quais, após analisados, poderão ensejar ou não seu deferimento, podendo inclusive ser objeto de abertura de

processo administrativo.

2 O Ofício poderá ser enviado de forma eletrônica.

3º Sendo a solicitação deferida, a Unidade de Lotação que colocou o servidor à disposição da Diretoria do Foro deverá dar ciência ao servidor, informando os motivos desse ato, orientando-o a se apresentar à Seção de Seleção e Acompanhamento Funcional, no dia posterior, ocasião em que será atendido e acompanhado pelas psicólogas do Setor de Psicologia Organizacional, aguardando a designação de nova lotação.

4 Caso seja necessário, o servidor será encaminhado ao Núcleo de Saúde para avaliação.

Art. 3 Durante o período em que estiver à disposição, o servidor deverá permanecer nesta Capital, podendo prestar auxílio ou ser designado a uma das Unidades de Lotação que estiverem com maior volume de trabalho, se assim for interesse da Administração.

Parágrafo Único - O deslocamento e a permanência do servidor nesta Capital durante o período em que aguardar sua nova lotação não ensejará qualquer das indenizações previstas no artigo 51 da Lei n 8.112/90 (redação dada pela Lei n 9527/97), por parte da Administração.

Art. 4 A reposição do servidor colocado à disposição da Diretoria do Foro se dará de acordo com os seguintes critérios:

I - necessidade do local, respeitando-se a lotação ideal prevista em Resolução do E. TRF da 3ª Região;

II - disponibilidade de cargo no Quadro de Pessoal;

III - número de processos por servidor (distribuídos e tramitados);

IV - antiguidade da vaga.

Art. 5º Não há possibilidade do servidor pedir para ser colocado à disposição da Diretoria do Foro.

Parágrafo Único -O servidor que desejar alterar sua lotação deverá solicitá-la nos termos da Ordem de Serviço da Diretoria do Foro que dispõe sobre os critérios e procedimentos para alteração de lotação, com o respectivo pedido e manifestação do superior hierárquico.

Art. 6 É proibido à Unidade de Lotação colocar o servidor à disposição da Diretoria do Foro nas seguintes situações, nos termos do Expediente Administrativo n 2479/2010 - SULG/NUAF:

I - afastamento para ser cedido a outro Órgão;

II - em licença para tratamento de saúde;

III - em licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - em licença para atividade política;

V - em licença para capacitação;

VI - em licença para tratar de interesses particulares;

VII - em licença para desempenho de mandato classista,

VIII - em afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX - em afastamento por motivo de estudo ou missão no exterior;

Art. 7 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 Revogue-se a Portaria n 311/2001 - NURE/DF, publicada em 27.03.2001.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PROCESSO N 09998/2010-DFOR

EMPRESA: VILMA M COSTA PEREIRA ME.

CNPJ Nº: 09.392.778/0001- 68

OBJETO: Aquisição de materiais de embalagem.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 42:

(...)

1. A empresa VILMA M COSTA PEREIRA ME, embora intimada (fls. 36 e 40), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 41 dos autos.